



PREFEITURA DO IPOJUCA

Prefeita: CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, a partir do ano letivo de 2019.

A Secretaria de Educação do Município do Ipojuca, com base na Lei Federal nº 9.394/1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência; Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos; na Resolução CNE/CEB 01/2000, que fixa as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos (EJA); na Resolução CEE/PE 02/2007, que estabelece normas para implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco; na Resolução CEE/PE 01/2000, que fixa normas relativas aos portadores de necessidades educativas especiais; na Lei Municipal nº 1.255/2001, que cria o Sistema Municipal de Ensino do Ipojuca; na Lei Municipal nº 1.585/2011, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação; na Instrução Normativa nº 003/2014, que fixa normas para a implantação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca; no documento Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologado em 20/12/2017; na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.



CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação do Ipojuca define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a formação para a cidadania e destaca como prioridade, a universalização da educação básica e a garantia da qualidade social;

CONSIDERANDO que a concepção de avaliação na educação escolar explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei Federal nº 9.394/1996 - define-a como parte integrante e estruturante da ação pedagógica e possibilita o acompanhamento da construção do conhecimento e do desenvolvimento sócio-cognitivo do (a) estudante;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 32 da LDB estabelece que “os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino”;

CONSIDERANDO a política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva para as escolas integrantes do Sistema de Ensino do Município do Ipojuca, tomando como referência a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI.

CONSIDERANDO a BNCC como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar e referência obrigatória para a construção do currículo e elaboração das propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 determina que a BNCC deva ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, define que no primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização;

CONSIDERANDO que avaliação do desenvolvimento da criança, jovem e adulto será sempre em relação a si mesma e não comparativamente;

CONSIDERANDO que os resultados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do professor sobre sua ação e da prática pedagógica da escola no sentido de



(re) direcionar o ensino, com o objetivo de garantir o domínio dos conteúdos pelos estudantes, na perspectiva de ampliar e consolidar as aprendizagens;

CONSIDERANDO que a concepção de avaliação, como prevista nesta Instrução, requer que a escola seja compreendida enquanto espaço de aprendizagens múltiplas;

CONSIDERANDO que se torna imprescindível o envolvimento dos estudantes, de seus pais ou responsáveis e de todos os agentes educativos nos processos avaliativos.

RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca implantarão, a partir do ano letivo de 2019, as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes ao Sistema de Avaliação da Aprendizagem, do aproveitamento escolar, da recuperação e da aprovação dos (as) estudantes regularmente matriculados.

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem dos (as) estudantes dar-se-á de acordo com as etapas da Educação Básica e as Modalidades de Ensino cursadas, assumindo um caráter processual, formativo e participativo, numa perspectiva contínua, cumulativa e diagnóstica. Conforme o inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), a verificação do rendimento escolar tem como fundamento a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 3º - As aprendizagens que os (as) estudantes deverão desenvolver no (s) ano (s) de escolaridade serão vivenciadas por meio de situações didáticas planejadas pelo (a) professor (a) e contempladas em seu plano de trabalho, por unidades letivas, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/1986, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, os Parâmetros Curriculares Nacionais, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os Parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco, a Instrução Normativa Municipal nº 03/2014 (que fixa normas para a implantação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental no âmbito das Escolas da Rede



Municipal de Ensino do Ipojuca), a proposta pedagógica da escola e as experiências das comunidades, características regionais e culturas locais, no que couber.

Art. 4º- Na Educação Especial Inclusiva, compreende-se que as avaliações das aprendizagens dos Estudantes com Deficiência (intelectual, sensorial e física), Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverão ser realizadas por meio de instrumentos diversificados e as verificações de aprendizagens deverão ser registradas, respeitando as adequações e acessibilidade necessária.

Parágrafo único - Os instrumentos avaliativos citados no referido artigo que trata dos estudantes incluídos em turmas regulares, bem como os que estão em turmas especiais, deverão ser arquivados nos registros individuais dos estudantes com especificidades para que deste modo sua trajetória e progressos escolar possam ser acompanhados de forma mais efetiva.

Art. 5º- A Educação de Tempo Integral está inserida num projeto educativo integrado por meio do desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais (Parágrafo 1º do art. 37 da Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010).

TÍTULO II

Da Educação Infantil

Art. 6º - Na Educação Infantil, a avaliação tem como regra o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, de acordo com o disposto no inciso I do art.31 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN). O registro deverá ser feito no Diário de Classe, físico ou digital, ao longo de cada uma das unidades didáticas, na forma de Parecer Descritivo da trajetória do (a) estudante e de acordo com as aprendizagens essenciais elencadas nos Campos de Experiência constantes na Ficha dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, que apresenta como parâmetro de preenchimento a seguinte legenda: **COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.); COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.); COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.).**



Parágrafo único - Os termos da legenda referidos no caput deste artigo correspondem a:

> **COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que desenvolveu determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos curriculares oficiais supracitados para a educação infantil.

> **COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que está em processo de desenvolvimento de determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos curriculares oficiais supracitados para a educação infantil.

> **COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.):** o (a) estudante demonstra que não desenvolveu determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos curriculares oficiais supracitados para a educação infantil.

Art. 7º - A Educação Infantil tem como norma controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, como disposto no inciso IV do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN).

§1º - O percentual mínimo de frequência referido no caput deste artigo é de 60% (sessenta por cento), aferidos ao longo de cada unidade letiva. Constatada uma frequência inferior a este valor, a Escola tomará as medidas cabíveis junto aos responsáveis do estudante e/ou às autoridades de proteção das crianças, no sentido de garantir a sua presença nas atividades escolares dentro do mínimo estipulado.

§2º - Mesmo sendo constatada uma frequência anual inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, não poderá haver a retenção do estudante.

TÍTULO III

Do Ensino Fundamental – 1º e 2º anos

Art. 8º - Nos 1º e 2º Anos do Ensino Fundamental, a verificação da aprendizagem se caracterizará como diagnóstica e qualitativa realizada mediante conceitos. O registro deverá ser feito no Diário de Classe, físico ou digital, ao longo de cada uma das unidades didáticas, sob a forma de Parecer Descritivo da trajetória do estudante e de acordo com os objetos de conhecimento e as habilidades constantes na Ficha de



Avaliação do Desenvolvimento de Competências, que tem como parâmetro de preenchimento a seguinte legenda:

COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.); COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.); e COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.).

Parágrafo único - Os termos da legenda referidos no caput deste artigo correspondem a:

> **COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que desenvolveu determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos curriculares oficiais supracitados para os dois primeiros anos do ensino fundamental.

> **COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que está em processo de desenvolvimento de determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos curriculares oficiais supracitados para os dois primeiros anos do ensino fundamental.

> **COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.):** o (a) estudante demonstra que não desenvolveu determinado conhecimento, habilidade ou valor característico da sua fase de desenvolvimento, conforme indicado nos documentos oficiais curriculares supracitados para os dois primeiros anos do ensino fundamental.

Parágrafo único - Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos (BNCC).

Art. 9º - A frequência mínima exigida para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais, como disposto no inciso VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN). Deve ser considerado o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa Municipal nº 03/2014 (fixa normas para a implantação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, a partir do ano letivo 2015).

Parágrafo único - Para o levantamento do total de faltas anual, com objetivo de registro da frequência para aprovação, considerar apenas as faltas não justificadas.



TÍTULO IV

Do Ensino Fundamental – do 3º ao 9º ano e Da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – I, II, III e IV fases

Art. 10 - A aprovação escolar dar-se-á mediante o atendimento a dois critérios: quando o estudante atingir média anual mínima 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares e, ao mesmo tempo, cumprir frequência mínima de 75% do total de horas letivas anuais.

Parágrafo único - Para o levantamento do total de faltas anuais, com objetivo de registro da frequência para aprovação, considerar apenas as faltas não justificadas.

Art.11 - A verificação da aprendizagem deverá ser realizada através de instrumentos diversificados, com apontamento mediante notas e atenderá ao objetivo de promoção do estudante aos anos seguintes e à etapa posterior. O registro deverá ser feito no Diário de Classe, físico ou digital, ao longo de cada uma das unidades didáticas, por componente curricular, através de 02 (duas) notas, resultando em uma média aritmética por unidade, conforme abaixo:

§ 1º - PRIMEIRA NOTA

A primeira nota será obtida pelo somatório das pontuações atribuídas a 03 (três) atividades realizadas ao longo da unidade letiva, cujo resultado será uma nota de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)**. Estas atividades poderão ter como instrumentos de avaliação: atividades diagnósticas, individuais ou/e em equipe; trabalhos teórico-práticos produzidos e/ou aplicados individualmente ou em grupos (trabalhos projetos, relatórios, seminários etc.); portfólios; exercícios; testes ou outros instrumentos pertinentes que o professor julgue mais condizentes com os objetivos que serão traçados ao longo do processo de aprendizagem, com a finalidade de verificar se os objetivos da disciplina foram alcançados.

Os valores das atividades (AT) que constituem a 1ª Nota estão especificados conforme tabela abaixo:

Atividade	Pontuação
1ª AT	Até 3,0 pontos
2ª AT	Até 3,0 pontos
3ª AT	Até 4,0 pontos
Total	Até 10,0 pontos

As oportunidades de recuperação serão oferecidas através da recuperação paralela (RP), de caráter obrigatório, que ocorrerá concomitantemente ao período referente à 1ª nota, durante as unidades didáticas, prevalecendo a maior nota.



§ 2º - SEGUNDA NOTA

Na segunda nota deverá ser avaliada a síntese dos conteúdos desenvolvidos ao longo da unidade didática. A atividade avaliativa da 2ª nota se restringirá a uma prova escrita, devendo valer de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)**. Não haverá recuperação para a 2ª nota.

O professor regente, no prazo de até 15 dias corridos anteriores ao início das avaliações, deverá enviar obrigatoriamente a prova escrita, juntamente com a lista de conteúdos desta prova, para serem analisados pela gestão pedagógica da escola.

As devolutivas da gestão pedagógica e do professor (no caso de alteração) deverão ocorrer no prazo de até 03 dias úteis, mesmo que o professor não esteja na escola.

A gestão pedagógica deverá disponibilizar para os estudantes a lista de conteúdos, 10 dias antes do início da aplicação das provas.

Art. 12 - A média obtida pelo estudante em cada unidade didática será calculada através da média aritmética resultante das 1ª e 2ª notas. Média da unidade didática =
$$\frac{1^{\text{a}} \text{ nota} + 2^{\text{a}} \text{ nota}}{2}$$

Art. 13 - Será ofertada **recuperação da aprendizagem do primeiro semestre letivo** para estudante de baixo rendimento escolar, com média semestral menor que 6,0 (seis) nos componentes curriculares.

§ 1º - A média do primeiro semestre será calculada através da média aritmética resultante das médias das 1ª e 2ª unidades didáticas. Média do primeiro semestre =
$$Med = \frac{Med1 + Med2}{2}$$

§ 2º - Após período de estudos, a recuperação do primeiro semestre constituir-se-á em uma prova escrita, por componente curricular, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 3º Para aprovação na recuperação do primeiro semestre, o estudante deverá alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 4º Para efeito de registro escolar, prevalecerá a maior nota entre a média do primeiro semestre e a nota da recuperação. Esta, caso seja maior que a média do primeiro semestre, substituirá as médias das 1ª e 2ª unidades didáticas.

Art. 14 - Para o estudante que não compareceu a uma ou mais atividades avaliativas sem justificativa, será usado o registro **NC** (não compareceu), equivalendo à pontuação 0,0 (zero) para efeito do cálculo da média da unidade letiva.



Parágrafo único - No caso de haver uma justificativa, esta deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da atividade. Não havendo a justificativa ou esta não sendo aceita pela gestão escolar, será mantido o registro NC (não compareceu) relativo à atividade.

Art. 15 - O processo de atribuição e registro de notas considerará os seguintes critérios:

I - O registro de notas deverá ser realizado pelo Professor, no Diário de Classe, físico ou digital, em até 05 (cinco) dias úteis, após a aplicação da prova.

II - Adota-se o uso de apenas uma casa decimal, conforme escala: 0,0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5; 10,0.

III - O arredondamento de notas, quando necessário, será sempre para a nota imediatamente superior, nunca para uma nota inferior.

Art. 16 - No caso do estudante ter cumprido a frequência mínima de 75% e obtiver média anual inferior a 6,0, em qualquer componente curricular, será oferecida uma oportunidade final de recuperação.

§ 1º - A média anual será obtida mediante a média aritmética das 04 (quatro) médias das unidades didáticas (Média anual = $\frac{1^{\text{a}} \text{ média} + 2^{\text{a}} \text{ média} + 3^{\text{a}} \text{ média} + 4^{\text{a}} \text{ média}}{4}$)

§ 2º Para aprovação, o estudante deverá alcançar a **média anual 6,0 (seis)**, por componente curricular.

Art. 17 - A recuperação final constituir-se-á em uma prova escrita, por componente curricular, com valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Para aprovação na recuperação final, o estudante deverá alcançar nota **igual ou superior a 6,0 (seis)**.

§ 2º Para efeito de registro escolar, **prevalecerá a maior nota entre a média anual e a nota da recuperação final**.

Art. 18 - Exclusivamente para as turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as turmas das fases III e IV da EJA, no caso do estudante não ter alcançado a nota mínima 6,0 (seis) na recuperação final, o Conselho de Classe necessariamente deliberará sobre a sua aprovação ou reprovação.

Art. 19 - Terá direito à **Progressão Parcial** o estudante do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou da EJA fases III e IV que, após submeter-se às avaliações finais e ao Conselho de Classe, permanecer em situação de reprovação em até, no máximo, 02 (duas) disciplinas, conforme legislação do Conselho Municipal de Educação do Ipojuca.



TÍTULO V

Da Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral – 1º ao 5º ano

Art. 20 - A avaliação do rendimento dos estudantes nas atividades pedagógicas previstas na **Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral - 1º ao 5º ano** terá como parâmetro competências gerais para cada oficina, tais competências presentes nas respectivas propostas pedagógicas cujo procedimento avaliativo será expresso por conceitos.

§ 1º A Avaliação do desenvolvimento do estudante terá como parâmetro de preenchimento a seguinte legenda:

COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.); COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.); e COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.).

Parágrafo único - Os termos da legenda referidos no caput deste artigo correspondem a:

> **COMPETÊNCIA CONSTRUÍDA (C.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que desenvolveu determinado conhecimento ou habilidade, conforme indicado na proposta pedagógica da oficina.

> **COMPETÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (C.E.C.):** o (a) estudante demonstra atitudes que está em processo de desenvolvimento de determinado conhecimento ou habilidade, conforme indicado na proposta pedagógica da oficina.

> **COMPETÊNCIA NÃO CONSTRUÍDA (C.N.C.):** o (a) estudante demonstra que não desenvolveu determinado conhecimento ou habilidade, conforme indicado na proposta pedagógica da oficina.

TÍTULO VI

Da operacionalização do Sistema de Avaliação

Art. 21 - Na operacionalização do sistema de avaliação são agentes integrantes, com suas respectivas atribuições:

I - O (A) Professor (a), no que se refere:

- a) ao preenchimento de todos os dados do Diário de Classe, físico ou digital;
- b) ao registro da avaliação e a consolidação da frequência do (a) estudante até 05 (cinco) dias úteis após o término da aplicação de qualquer atividade avaliativa;



- c) a tornar acessíveis ao (à) estudante, seus pais ou responsáveis os dados sobre as aprendizagens do (a) estudante, sempre que solicitado;
- d) a participar do Conselho de Classe;
- e) a oportunizar estudos de recuperação paralela (RP) ao (à) estudante durante o ano letivo.
- f) a oportunizar a Recuperação de Aprendizagem do primeiro semestre e final.

II - Do Conselho de Classe, no que se refere à deliberação e à homologação quanto aos resultados obtidos pelo (a) estudante:

- a) a homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo (a) estudante, conforme registrados no Diário de Classe (físico ou digital), após o devido acompanhamento pedagógico contínuo e análise dos resultados do (a) professor (a) quanto às dificuldades apresentadas pelo (a) estudante em todos os procedimentos avaliativos e registro formal;
- b) assegurar, no calendário escolar, **reuniões semestrais**, lavradas em ata, destacando as dificuldades encontradas pelo (a) estudante e as proposições deliberadas coletivamente pelos (as) professores (as). Ficando as decisões conciliares acima das decisões individuais elencadas no conselho escolar, trabalhadas com 50 % dos professores do turno na 1ª chamada ou com qualquer número de professores presentes em 2ª convocação.

III - A Secretaria da Escola, no que se refere à transposição dos dados contidos nos Diários de Classe, físico ou digital, para a ficha individual do (a) estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

TÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 22 - Nos casos de frequência inferior ao exigido por lei, deverão ser feitos o registro e a comunicação à equipe gestora pelo (a) professor (a), dos nomes dos (as) estudantes que estiverem com 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas. Os gestores deverão adotar as providências cabíveis, de acordo com o que determinam os incisos VII e VIII artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN), bem como o disposto no inciso II artigo 56 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.



Art. 23 - Os casos de doença comprovada ou de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Ipojuca, 20 de março de 2019

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO

Secretário de Educação do Ipojuca

SÍLVIA HELENA VASCONCELOS DA SILVA

Diretora de Ensino

AMARO LAÉRCIO DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Monitoramento e Avaliação